



LEI Nº. 732, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago Municipal alterando alguns de seus dispositivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, consoante art. 53 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal Nº 586, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 (que dispõe sobre a Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago – TUPA, será cobrada no de valor R\$ 50,00 (cinquenta reais) por todos os visitantes, concernente ao grande fluxo de turistas que visitam o arquipélago, ocasionando o aumento das despesas para com a manutenção do patrimônio decorrente do impacto ambiental gerado, principalmente, a partir da intensa produção de resíduos sólidos. Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal regulamentará a fixação de novos preços.” (NR)

Art.2º. Fica criado o § 3º e o § 4º no art. 9º da Lei Municipal Nº 586, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 (que dispõe sobre a Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago Municipal), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º.....
.....
.....
.....

§ 1º.....

§ 2º.. ..

§ 3º. Fica consignado que 3% (três por cento) da arrecadação anual com a Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago-TUPA, será destinada para ações governamentais referentes



ao incentivo, à promoção e ao estímulo das ações cooperativistas e/ou associativistas vocacionadas à proteção do meio ambiente no Município, bem como, à inclusão social dos catadores.

§ 4º. Fica consignado que 7% (sete por cento) da arrecadação anual com a Tarifa por Uso do Patrimônio do Arquipélago-TUPA, será destinada, por prazo de duração de 10 (dez) anos, para ações governamentais referentes ao financiamento, elaboração e execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRADE, bem como, áreas que são consideradas por estudos técnicos ambientais como indispensáveis de ações específicas do Poder Público Municipal visando a proteção, preservação, manejo, controle e recomposição dos ativos ambientais.

Art. 3º. Fica criado o § 3º no art. 19 com a seguinte redação:

§ 3º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior constitui em dever do Município além da prestação de contas aos órgãos de controle, publicar anualmente, relatório de investimento/ despesas cuja a fonte de custeio tenha sido decorrente dos valores arrecadados com a TUPA..... (NR)

Art. 4º. Ficam revogados os art. 12 e 14 da Lei nº 586 de dezembro de 2018.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 27 de dezembro de 2023.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito de Cairu/Ba